

INSTRUTIVO Nº 00008 /DSIVA/AGT/2019

ASSUNTO: Procedimentos referentes a Emissão de Facturas destinadas para as Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG, bem como, o alargamento do prazo para os factos tributários anteriores a entrada em vigor do IVA.

Considerando que a implementação do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril e as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto e do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 292/18, de 3 de Dezembro, necessita de uma adequada e eficaz organização das infraestruturas tecnológicas e institucionais dos seus destinatários;

Havendo necessidade de se clarificar o facto gerador e a exigibilidade do IVA, bem como os moldes de emissão de facturas e documentos equivalentes para todos os fornecimentos de bens e serviços às Sociedades Investidoras Petrolíferas e às empresas executoras do Projecto Angola LNG, na vigência do Imposto de Consumo e Selo;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da AGT, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, determino:

1. As Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG podem emitir facturas ou documentos equivalentes até 90 dias após a operação que lhe deu causa, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de liquidação provisória de impostos nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro,
2. As facturas e documentos equivalentes relativos ao fornecimento de bens e serviços efectuados ou prestados às Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG, antes da entrada em vigor do Imposto sobre o Valor Acrescentado, podem, até 31 de Dezembro de 2019, ser emitidas com a liquidação do Imposto de Consumo (IC);
3. Nas situações referidas no disposto no número anterior, devem os fornecedores dos bens ou serviços já prestados, às Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG, efectuar o pagamento do Imposto de Selo pelos recebimentos das facturas ou documentos equivalentes;
4. As Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG podem deduzir o IVA suportado na declaração do período da operação que lhe deu causa e/ou dos dois períodos seguintes para as facturas ou documentos equivalentes, emitidas pelas entidades residentes;



5. Para efeitos da contagem do prazo de cumprimento das obrigações declarativas por parte das Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG, é considerada a data da recepção da factura ou documento equivalente, quando emitido por uma entidade não residente, devendo essa data ser indicada no campo "data do documento" no anexo dos fornecedores da declaração periódica. No caso das facturas ou documentos equivalentes emitidos por entidades residentes, é considerada apenas a data da respectiva emissão;
6. As operações de redébito de custo ou locação financeira efectuadas entre Sociedades Investidoras Petrolíferas ou empresas executoras do Projecto Angola LNG devem ser documentadas por meio de notas de débitos. No caso de se verificar margem incorporada (*fee*) a mesma deve constar de uma factura contendo IVA tratando-se de sujeito passivo do Regime Geral do IVA;
7. Nas operações ou locação referidas no número anterior quando não ocorram com margem, devem ser emitidas notas de débitos;
8. Nas operações ou locação referidas nos números 6 e 7 quando se tratar de fornecimentos de bens ou serviços prestados são emitidas facturas ou documentos equivalentes;
9. Nos fornecimentos de bens e as prestações de serviços em que se prolongue o tempo de sua conclusão, pode o contribuinte emitir uma factura global, com periodicidade máxima de 30 dias quando se destinar exclusivamente as Sociedades Investidoras Petrolíferas e as empresas executoras do Projecto Angola LNG.

Publique-se.

Administração Geral Tributária, em Luanda aos 22.NOV.2019.

○ Presidente do Conselho de Administração

